

Goiânia, 15 de agosto de 2024.

Senhora Presidente,

Em decorrência da republicação da Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 8354, de 14 de agosto de 2024 (cópia em anexo), após promulgação com as alterações vetadas pelo prefeito e mantidas pela Câmara Municipal, em especial o art. 9º, que retroagiu os efeitos financeiros da aludida lei para o dia 1º de maio de 2023, requer a Vossa Senhoria que determine à unidade administrativa competente a inclusão imediata em folha de pagamento das diferenças de proventos advindas do novo dispositivo legal.

Esclarece que, para efeito dos cálculos das diferenças, deve ser observada o total dos proventos percebidos pelos aposentados e pensionistas, vinculados à Câmara Municipal de Goiânia, representados pelo Sindflego, no período de maio/2023 a novembro/2023, incluindo o décimo terceiro, caso tenha sido pago neste interstício, além da incidência de juros e correções legais.

Os valores apurados, referentes a 07 (sete) parcelas, deverão ser contabilizados, para efeito do cálculo do imposto de renda, como Rendimentos Recebidos Acumuladamente, por se tratar de diferenças de competência do exercício anterior, cujos cálculos deverão ser apartados da remuneração mensal normal, de acordo com o que determina a legislação tributária.

Atenciosamente,

José Humberto Mariano
Presidente do Sindflego

Ilm.ª Sr.ª
CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
MD. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia –
GOIANIAPREV